



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA E A CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA PESSOA CRIANÇA DE 0 A 11 ANOS E 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS, EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.173.852/001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Cegonhas, n.º: 36, Jardim Hatori I, Registro/SP, neste ato representado pelo seu Vice Presidente, Senhor **LUIS ROGÉRIO PORTELA KIKUCHI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 27.005.776-6 SSP/SP e do CPF n.º: 253.196.898-96, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidaria, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas á prestação de serviços assistências compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- II - Dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
- III - Apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- IV - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- VII - Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- I - Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- VII - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse;

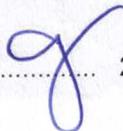
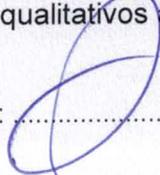
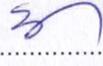
Rubricas: 1..... 2..... Jurídico..... T1:..... T2:.....

- VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- IX - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XI - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;
- XII - Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

As informações deverão incluir, no mínimo:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

- XIII - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIV - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- XV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- XVI - Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;
- XVII - Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, se o ajuste for selecionado, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

Rubricas: 1.  2.  Jurídico:  T1:  T2: 

- XVIII – Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, se o ajuste for selecionado, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP- 14 ou o que vier a substituí-lo;
- XIX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria;
- XX - Toda documentação relativa ao termo de colaboração e à respectiva prestação de contas também, deverá permanecer na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC à disposição dos órgãos de controle da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste;
- XXI – É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC aplicar conforme foi pactuado no plano de trabalho, ao qual deve seguir rigorosamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 45.576,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, em **12 parcelas de R\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais)** cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.50.39 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios** - Termo de Colaboração – Categoria Econômica **08.244.0021.2157** - ficha **737** – Destinação do Recurso: **01.510.000**, e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação financeira desses recursos.

Parágrafo Único – A fonte de recurso de financiamento do presente ajuste é proveniente de Recurso Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na conformidade da Lei Municipal n.º 173, de 15 de Maio de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e da Lei Municipal n.º 041 de 21 de Novembro de 1997 (Lei que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Os saldos de Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico: T1: T2:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) parcelas, contados a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas;
 - b) Relação das Receitas e Despesas – Recursos do Termo de Colaboração, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
 - c) Relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
 - d) Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
 - e) Conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo do Anexo IV do DCI;
 - f) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
 - g) Documentos fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
 - h) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
 - i) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;
- II - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do Termo de Colaboração, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;
- c) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- d) Relatório nominal dos beneficiados;
- e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- h) Relatório de cumprimento do objeto;
- i) Relatório de execução físico – financeira;
- j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- l) Cópia da publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada, do exercício encerrado e anterior.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou quando a organização estiver inadimplente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- c) A OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle para resolver questões pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Gestora, do Departamento de Controle Interno Municipal e pelos órgãos de controle externos.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. Taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial);
- IV. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- V. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- VI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VII. Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria;
- VIII. Servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Eventuais saldos não utilizados;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa do objeto da parceria;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, de documentos e/ou da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

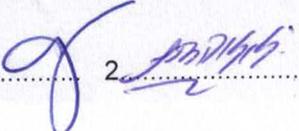
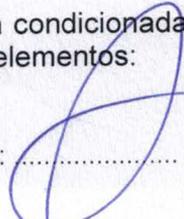
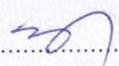
Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou suprimido, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Casa da Criança Futuro Feliz - CRIFF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

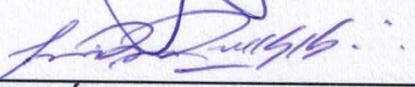
Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro 31 de Janeiro de 2017.



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal



LUIS ROGÉRIO PORTELA KIKUCHI
Vice Presidente da Casa da Criança Futuro Feliz-CRIFF

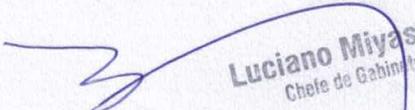
27005776-6

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica


Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

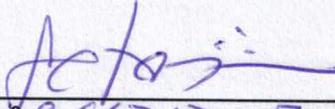
1- Pela Prefeitura:



RG nº 213261390
CPF n.º 159.055.24836

Luciano Miyashita
Chefe de Gabinete

2- Pela Organização da Sociedade Civil - OSC:



RG nº 9642130-7
CPF n.º 082.597.178-08